



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI MUNICIPAL Nº 280 / 78.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica criada uma feira na Rua São José, imediações do São Bento.

Art. 2º - A citada feira deverá funcionar nas quartas-feiras uteis da semana e ali deverão serem comercializadas mercadorias (gêneros e estivas) de todas as qualidades para o consumo publico.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas às disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1978.

Severina Freire de Melo

SEVERINA FREIRE DE MELO = PREFEITA.